

**Lei Municipal nº 1.224, de 29 de dezembro de 2015**

(Projeto de Lei nº 053/2015, autoria do executivo)

Dispõe sobre a parceria entre o Município de Canarana-MT e a Caixa Econômica Federal para a construção do empreendimento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

**Evaldo Osvaldo Diehl**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer parceria com a Caixa Econômica Federal para viabilizar a implantação e construção de empreendimentos subsidiados pelo Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida, com o objetivo de fomentar as habitações populares neste Município de Canarana-MT.

**Art. 2º** Para concretizar a parceria descrita no artigo primeiro da presente lei, como forma de contrapartida e com o objetivo de fomentar a construção das moradias populares destinadas à baixa renda, as responsabilidades ficam assim delineadas:

I- o Município de Canarana terá as seguintes obrigações:

- a) fornecimento de equipamentos para obras de terraplenagem, limpeza da área, escavação, fornecimento de aterro, abertura e compactação de vias;
- b) viabilizar a(s) área(s) para a construção do empreendimento habitacional do Minha Casa Minha Vida;
- c) aprovar a lei que trata das isenções de impostos municipais;
- d) realizar o Licenciamento Ambiental.

II- A Caixa Econômica Federal terá as seguintes obrigações:

- a) aprovação dos Projetos de Infraestrutura e Habitação confeccionados por empresa devidamente credenciada;
- b) assumir a responsabilidade direta, por meio de empresa credenciada, pela aprovação e acompanhamento da execução do

empreendimento habitacional subsidiado pelo Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida.

**Parágrafo Único** - Os valores gastos nas obrigações do Município, constantes do inciso I, deverão ser abatidos do custo final da obra a ser financiada pelo mutuário. *(Redação incluída pela Lei Municipal nº 1.272/2016)*

**Art. 3º** Para a cobertura das despesas desta lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de dezembro de 2015.

**Evaldo Osvaldo Diehl**  
Prefeito Municipal